

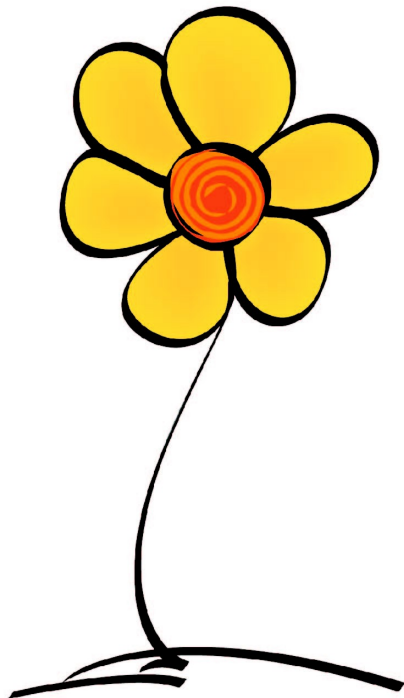
**18 DE MAIO**

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



# 18 de Maio

**Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.**  
**Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater.**



**FAÇA BONITO.**

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

## POR QUE O 18 DE MAIO?

Nesse dia, em 1973, uma menina capixaba de Vitória/ES, foi sequestrada, espancada, estuprada, drogada e assassinada em uma orgia imensurável. Seu corpo apareceu seis dias depois desfigurado por ácido. Os agressores jamais foram punidos. O movimento em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, após uma forte mobilização, conquistou a aprovação da Lei Federal nº. 9.970/2000 que instituiu o 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Criança e Adolescente com o objetivo de mobilizar a sociedade brasileira e convocá-la para o engajamento pelos direitos de crianças e adolescentes e na luta pelo fim da violência sexual. Portanto, esse é um dia em que toda a população do Brasil deve se manifestar contra a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes.



# ENTENDENDO A DIFERENÇA

## PEDOFILIA :

Consta na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e diz respeito aos transtornos de personalidade causados pela preferência sexual por crianças e adolescentes.

O pedófilo não necessariamente pratica o ato de abusar sexualmente de meninos ou meninas.

O Código Penal e o ECA não preveem redução de pena ou da gravidade do delito se for comprovado que o abusador é pedófilo.

# VIOLÊNCIA SEXUAL:

A VSCA é uma violação dos direitos sexuais porque abusa e/ou explora do corpo e da sexualidade de garotas e garotos.

Pode ocorrer de duas formas:

abuso sexual

e exploração sexual



# ABUSO SEXUAL

É a utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual.



# ABUSO SEXUAL

Nem todo pedófilo é abusador, nem todo abusador é pedófilo.

**Abusador** é quem comete a violência sexual, independente de qualquer transtorno de personalidade, se aproveitando da relação familiar (pais, padrastos, primos, etc), de proximidade social (vizinhos, professores, religiosos, etc), ou da vantagem etária e econômica



# EXPLORAÇÃO SEXUAL

A exploração sexual caracteriza-se pela utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção do lucro ou troca, seja financeiro ou de qualquer outra espécie. A exploração sexual ocorre em redes de prostituição, pornografia e redes de tráfico. Exploração sexual não é turismo, é crime.

A exploração sexual pode envolver, além do próprio agressor, o aliciador, intermediário que se beneficia comercialmente do abuso.

# COMO ESTABELECECER UM DIÁLOGO E RESPEITAR NOSSAS CRIANÇAS

Leve em conta as características da criança, como: sua idade, sua capacidade, os traços de sua personalidade, o que ela gosta e o que não gosta.

## TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Consiste no recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de uma criança e/ou adolescente para fins de exploração sexual ou outras formas de trabalho forçado. Tráfico de pessoas é uma grave violação dos direitos humanos.



# EMPATIA

Coloque-se no lugar da criança para entender o que ela está sentindo.

# COMUNICAÇÃO EFICAZ

Fale de maneira direta para a criança o que se deseja e o que está incomodando. Não rotule e não coloque apelidos nela. Procure dar mais clareza à comunicação para explicar o que há de inadequado em sua conduta. Assuma o que está sentindo. Escute com interesse as razões e os argumentos da criança.

# NEGOCIAÇÃO PARA SOLUCIONAR CONFLITOS

Procure identificar onde estão os problemas. Leve em conta o ponto de vista da criança. Esteja aberto (a) para ceder e ser flexível, buscando efetivamente chegar a acordos adequados e justos à situação.

## RELAÇÕES IGUALITÁRIAS

Considere que não há privilégios, tratos ou normas especiais por ser pai, mãe ou educador. Jamis utilize argumentos humilhantes como: "eu pago suas contas", "seu irmão não dava trabalho" etc.



# Sinais de alerta da ocorrência de Violência Sexual :

## Sinais comportamentais:

- depressão
- dificuldades para dormir (pesadelos frequentes)
- manifestação de incomodo ao ser tocado (a)
- persistente interesse em assuntos de índole sexual
- alterações súbitas de comportamento
- agressividade
- auto-depreciação do corpo

# Sinais de alerta da ocorrência de Violência Sexual :

- dificuldade de concentração
- desenhos e textos sobre fantasia de abuso sexual
- instabilidade emocional: tristeza, abatimento profundo, ou choro sem causa aparente
- conhecimento sobre sexualidade inapropriado para a idade
- comportamento extremamente tenso
- etc



# Sinais de alerta da ocorrência de violência sexual :

## Sinais físicos:

- dor, inchaço ou sangramento em área genital
- aparecimento de hematomas no corpo
- infecção na região genital e abdominal
- gravidez
- doenças sexualmente transmissíveis

## Como prevenir :

- Oriente seu filho a não aceitar presentes ou se relacionar com estranhos
- proíba-o de entrar na casa ou carro de estranhos ou pessoas de pouco relacionamento, sem o conhecimento e consentimento dos pais ou maior responsável
- Não o deixe com pessoas desconhecidas, mesmo que por alguns minutos



## Como prevenir :

- Procure saber o que ele faz, aonde vai e quem são os adultos ou adolescentes mais velhos com quem ele se relaciona
- Ensine-o desde cedo que existem partes do nosso corpo que são íntimas. Oriente-o a dizer “não” e a procurar ajuda imediatamente, caso alguém queira tocar essas partes ou proponha qualquer tipo de manipulação sexual

# Como prevenir :

- supervisão o uso da internet

- oriente-o a não responder e-mails e desconhecidos, muito menos enviarem fotos ou fornecerem dados (nome, idade, telefone, endereço, etc.), ou, ainda, informarem suas senhas da internet a outras pessoas, por mais amigas que sejam



# Como agir em caso de suspeita de abuso sexual :

- não critique nem duvide que ela/ele esteja falando a verdade
- incentive a criança e/ou o adolescente a falar sobre o ocorrido, mas não o obrigue
- fale sempre em ambiente isolado para que a conversa não sofra interrupções nem seja constrangedora
- evite tratar do assunto com aqueles que não poderão ajudar

# Como agir em caso de suspeita de abuso sexual :

- converse de um jeito simples e claro para que a criança e/ou o adolescente entendam o que você está querendo dizer; não os trate com piedade e sim com compreensão
- nunca desconsidere os sentimentos da criança e/ou do adolescente;
- reconheça que se trata de uma situação difícil
- esclareça à criança e/ou adolescente que a culpa não é dela/dele



# A Notificação

O Art. 13 do ECA prescreve que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao CT da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”

No Art. 245 estabelece multa de 3 a 29 salários referência, aplicado em dobro em caso de reincidência, se “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra cri/ad”.

# INTEGRAÇÃO SAÚDE, CT E OPERADORES DO DIREITO

- Bom relacionamento entre os setores
  - Troca de experiência
  - Capacitação conjunta
  - Acompanhamento de casos
- Incremento das redes de proteção social



# MOBILIZAR É PRECISO

Sensibilização maciça de profissionais de Saúde,  
Educação e Justiça


Desenvolver fluxo de atendimento e de  
encaminhamentos que protejam vítima e  
notificador

Promover o resgate social da família

**E o que CMDCA pode fazer para enfrentar e prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes no município ?**







**Eventual omissão do CMDCA não exime o Poder Público de priorizar a criança e o adolescente em suas ações, através da elaboração e implementação, por iniciativa própria, das políticas e programas de atendimento que se fizerem necessários à proteção integral infantojuvenil, devendo para tanto destinar os recursos orçamentários correspondentes.**

# **E se o CMDCA não delibera no sentido da implementação de políticas públicas em prol da infância e da juventude?**

Espera-se que isto não aconteça, pois a **formulação de políticas públicas em prol da infância e da juventude é dever elementar do CMDCA** que, se descumprido, poderá levar seus integrantes a responder por **improbidade administrativa** (art. 11, da Lei nº 8.429/92) e mesmo pela prática, na melhor das hipóteses, do **crime de prevaricação** (art. 319, do CP).




# E se houver recusa na execução da política deliberada pelo CMDCA para a área da infância e da juventude?

Em tal caso, abre-se a possibilidade do **ajuizamento** de demanda específica, perante a Justiça da Infância e da Juventude, de modo a compelir o município a cumprir a deliberação soberana do CMDCA, com a mais absoluta prioridade, sem prejuízo da apuração da **responsabilidade civil, administrativa** e mesmo **criminal** do agente público ao qual se atribui a ação ou omissão lesiva aos interesses infantojuvenis, tal qual previsto pelos arts. 5º, 208 e 216, do ECA, em combinação com as disposições correlatas contidas na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e no Dec. Lei nº 201/67 (que dispõe sobre os crimes de responsabilidade praticados por Prefeitos).

# **O Município pode se recusar a executar uma política pública deliberada pelo CMDCA?**

Quem detém a competência e a legitimidade para definir quais as políticas públicas que o município deve implementar, para o atendimento e a proteção integral da população infantojuvenil é o CMDCA (art. 227, §7º c/c art. 204, inciso II, da CF e art. 88, inciso II, do ECA). As deliberações do CMDCA vinculam (obrigam) o Executivo, não podendo o Prefeito questionar sua conveniência e oportunidade.






Elaborar, em parceria com o Município, um **Plano Municipal** especificamente destinado à **prevenção e ao atendimento especializado** de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, **com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual**, compreendendo **ações integradas** desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, do ECA e artigo 227, caput, da CF;

**Quais ações e programas que  
o Plano Municipal pode  
contemplar?**







- Realização de **campanhas de conscientização e orientação** sobre **como identificar casos e como proceder** diante da suspeita da prática de maus-tratos e violência **sexual** contra crianças e adolescentes, tendo como público-alvo professores, médicos, enfermeiros e outros profissionais das áreas de saúde e educação, pais e alunos das redes municipal e estadual de ensino, bem como de escolas particulares

- Realização de **campanhas de conscientização e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes** em postos de combustível, rodoviárias, boates, bares e similares, tendo como público-alvo motoristas, caminhoneiros e frequentadores desses locais

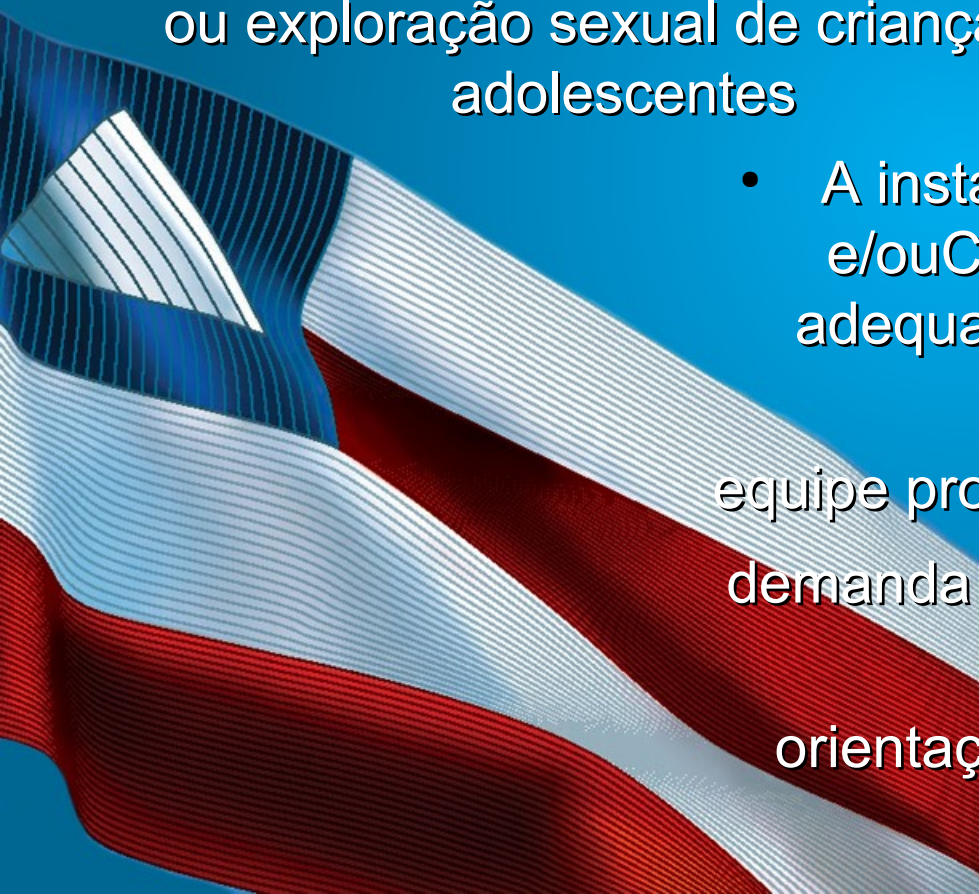
- A realização de **campanhas com o objetivo** de mobilizar a comunidade para **denunciar** a violência ou a exploração sexual infanto-juvenil, por intermédio da divulgação do **Disque 100**

- Realização de **campanhas de conscientização e orientação sobre como identificar casos e como proceder** diante da suspeita da prática de maus-tratos e violência **sexual** contra crianças e adolescentes, tendo como público-alvo professores, médicos, enfermeiros e outros profissionais das áreas de saúde e educação, pais e alunos das redes municipal e estadual de ensino, bem como de escolas particulares



- Adequação e estruturação do Conselho Tutelar a a capacitação continuada de seus membros

- A elaboração e implantação nas **escolas e unidades de saúde**, públicas e privadas, em funcionamento no município, **o uso da “Ficha de Notificação Obrigatória”** para os casos em que há mera suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, a qual dever ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais de educação e saúde, nos moldes do previsto nos artigos 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90 e na Portaria 104, do Ministério da Saúde, publicada em 26 de janeiro de 2011



- A adequação dos serviços de saúde, psicologia, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes

- A instalação e estruturação de CRAS e/ou CREAS, com a disponibilização de adequada estrutura física, a contratação e capacitação da equipe profissional necessária para atender a demanda do município, conforme as normas e orientações expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social



# REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Imediato encaminhamento da criança e do adolescente ao serviço educacional, médico, psicológico e jurídico-social

Ações que visem a responsabilização do agressor e sua assistência, contribuindo para a quebra do ciclo de impunidade, e, conseqüentemente, do abuso sexual.

## Art. 39 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU

“Os Estados-partes adotarão todas as medidas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambientes que estimulem a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança”.



# UMA REDE FORTE E ATUANTE NO MUNICÍPIO É GARANTIA DA REALIZAÇÃO:

- De atendimento qualificado
- De plano de qualificação e requalificação profissional para um efetivo trabalho interdisciplinar
- De orçamento municipal que prioriza as problemáticas relativas à infância e de um plano de ação detalhado e pactuado entre os vários setores sociais.

# Onde denunciar :

- Polícia Militar
- Polícia Rodoviária Federal
- Polícia Federal
- 190
- [www.safernet.org.br](http://www.safernet.org.br)
- [denunciar.org.br](http://denunciar.org.br)
- Conselho Tutelar
- Promotoria de Justiça da Infância e Juventude
- Disque 100
- Delegacias comuns ou especializadas em crimes contra crianças e adolescentes



**Muitas pessoas possuem dificuldade em denunciar casos de violência sexual às autoridades geralmente por medo de represálias.**

**A denúncia é a forma mais correta de se impedir que o abusador continue a praticar seus atos, e que seja punido pela justiça.**

**Todos somos responsáveis e temos o dever de denunciar**

Em casa ou no mundo virtual  
**a violência é real**



**Denuncie**  
**DISQUE 100**

AJUDE A COMBATER A VIOLENCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

[www.mp.ba.gov.br](http://www.mp.ba.gov.br)



@mpdabahia



mpbahia



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



Vídeo da campanha  
O VT anexo deve ser baixado no pen  
drive da apresentação.

